

**CONTRATO Nº104/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº80/2023**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOCEMAR ANTUNES DE ANDRADE - MEI.

I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28**, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pelo Decreto “P” nº04/2017 e a empresa **JOCEMAR ANTUNES DE ANDRADE - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº49.635.351/0001-68, com sede à Rua Maria Abadia Bandeira, nº394, Bairro Marcelino, na cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jocemar Antunes de Andrade, brasileiro, Micro Empreendedor Individual RG nº35.301.425-4-SSP/SP, CPF nº335.903.008-76, residente e domiciliado à Rua Maria Abadia Bandeira nº394, Bairro Marcelino, na cidade de Pedro Gomes - MS resolvem, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2023.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contido, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo



de Referência, bem como, em especial, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

V – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas com aquisição dos materiais necessários para execução dos serviços.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado para manutenção das unidades básicas de saúde, compreendendo serviços de pedreiro com manutenção dos prédios para consertos e reparos de alvenaria e retiradas de infiltração a serem realizadas nas seguintes unidades:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Unidade Maria Salete de Oliveira);
- b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- c) Posto de Saúde da Vila Marcelino (Geraldo Lopes Rodrigues);
- d) Posto de Saúde da Vila São Luiz (Manoel Mota Sobrinho);
- e) Posto de Saúde do Bairro Santo Antônio (Dr. João Tavares Neto);
- f) Posto de Saúde do Centro (Elias Batista dos Reis);

1.3 As especificações detalhadas do objeto constam do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais são partes integrantes e complementar deste instrumento.

1.4 A forma pela qual deverá ser executada a obra ou serviços, objeto da presente contratação e, as diversas particularidades dos trabalhos, estão registradas no estudo técnico preliminar e do Termo de Referência, partes complementares que igualmente, integram o dossiê de informações da execução do objeto.

CLAUSULA II – DO ESCOPO (SERVIÇOS)

2.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro,



reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual.

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 04 **QUATRO meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

3.2. O **prazo de execução** será de 30 (trinta dias) dias **a contar da data do recebimento da ordem de serviço**, parte complementar deste instrumento, que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a presente contratação.

3.3. O prazo para o início da obra, será de 05 (cinco), dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, na qual deverá constar expressamente a referida previsão para começo dos trabalhos.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLAUSULA IV – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.2. O preço é fixo e irrevogável.

4.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

CLAUSULA V – DA GARANTIA CONTRATUAL (não obrigatória)

a) Para execução DOS serviços, objeto do presente contrato, em função da assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do contrato.

b) caução em espécie, ou, em títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

5.1. A garantia realizada em espécie, deverá ser em moeda corrente do País, Real Brasileiro (R\$), ou ainda se, realizada em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF) do Brasil.

5.2. A garantia realizada na forma de seguro-garantia, deverá obrigatoriamente estar acompanhada de declaração fornecida pelo INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB), de que a seguradora se encontra devidamente cadastrada junto ao mesmo, e/ou Certidão de Regularidade da Seguradora junto a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ou outro equivalente.

5.3. Na hipótese da garantia realizada em espécie, esta deverá ser através de **depósito identificado**, em conta corrente específica indicada pela Administração Pública, a qual poderá ser obtida através do telefone (67) 3230-1109, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, à sede da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, situada na Rua Minas Gerais, 392, Centro, neste Município.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

020802 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2030 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA VII – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7 Os serviços, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

8 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.1 Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após



sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

8.2 Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

8.3 Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será precedido da **medição final**, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato;

8.4 **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, da obra ou serviços, pela CONTRATADA

8.5 A expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo – TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.6 Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA VIII – DA MEDIÇÃO

8.1. A medição será realizada de acordo com a conclusão de cada etapa, da obra ou serviços, objeto do presente contrato.

CLAUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente, atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente e pelo FISCAL DO CONTRATO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 62 e 63), Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislação pertinente.

9.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal (NF), de acordo com a parcela correlacionada, devendo ser emitida em nome do CNPJ/MF



vinculado à Secretaria, e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, contendo de forma legível o número do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, assim como, valor unitário e total, expresso em reais.

9.3. Os pagamentos, parciais ou totais, serão efetuados por etapas, obrigatoriamente precedidos de **medição da obra ou serviços**, proporcionais a(s) parcela(s) que compõe(m) o objeto licitado, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente e pelo FISCAL DO CONTRATO, consistentes em:

a) Planilha Orçamentária;

b) Relatório fotográfico;

9.3.1. Para efeito de pagamento das etapas executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, relativas ao ISSQN, INSS e FGTS, CNDT, CNDE, CNDM quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos sociais.

9.4. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e alterações posteriores, regulamentado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

9.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, Declaração na forma do ANEXO IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, concomitante o art. 6º).

9.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE obrigatoriamente realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa, devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo para pagamento.

9.7. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução, qualquer que seja a natureza do objeto licitado, não tiver sido proporcionado de acordo com as exigências contidas neste termo, ou, por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal (NF).

9.8. Havendo erro(s) e/ou incorreção(ões) na apresentação da Nota Fiscal (NF), das comprovações ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação que inicialmente a originou, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9. Constatando-se, qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10. Não havendo regularização, ou, sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional, ou, outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9.13. Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), a título de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso, na forma da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº14.133/21.

10.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem acima, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes ou, os acréscimos previstos na Lei Federal nº14.133/21.

10.1.3 Em caso do eventual reequilíbrio contratual, serão adotados para o cálculo do reajustamento os índices específicos publicados e praticados pelo SINAPI – SISTEMANACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Decreto Federal nº 7.983/2013), ou ainda, pelo DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, de data não anterior à da conclusão do projeto, conforme o caso e a conformidade da natureza do objeto.



CLAUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pelo Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Fornecer à CONTRATADA por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da obra ou serviços, objeto do presente contrato.

11.1.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da ASSESSORIA JURÍDICA, desta Administração Pública, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato segundo a legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.



11.2.5. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

11.2.6. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas vigentes, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.8. Proceder à substituição, em até 24h a partir da comunicação, de materiais, ferramentas e/ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE, como inadequados para a execução dos serviços.

11.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.2.10. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato, e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da Ordem de Serviço (OS), sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

11.2.11. Empregar boa técnica na execução da obra ou serviços, com materiais de qualidade.

11.2.12. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.2.13. Recuperar áreas e/ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

11.2.14. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.



11.2.15. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

11.2.16. Empregar, na execução da obra ou serviços, apenas materiais de qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2.17. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.18. comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra ou serviços, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.2.19. Responder pela solidez e segurança da obra durante o prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

11.2.20. Responsabilizar-se e arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, civil e criminal, ou ainda, quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado.

11.2.21. Responsabilizar-se e arcar com todas as despesas operacionais, ferramentais, dispositivos e/ou equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

11.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da CONTRATANTE.

11.2.23. Utilizar-se de pessoas idôneas, durante a execução do objeto contratado, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo a CONTRATANTE exigir a tomada de providências, cuja conduta seja julgada inconveniente, ou mesmo, causar embaraços.

11.2.24. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, assim como, demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio como CONTRATADA.

11.2.25. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



11.2.26. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas, salvo quando justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.2.27. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em conexão com seus dirigentes, prepostos, representantes, empregados e/ou subcontratados (caso permitido), sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA.

11.2.28. Responsabilizar-se isoladamente com todas as despesas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (seja física, organizacional, comportamental ou tecnológica), assim como, despesas junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, ou ainda, qualquer outra despesa que se faça necessária para sua fiel execução e cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, sujeita à aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, a juízo da CONTRATANTE, conforme disposições a seguir.

12.2. Por atraso injustificado na execução:

- a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, aplicando-se à CONTRATADA, as demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

12.3. Por inexecução, total ou parcial:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à parte não-cumprida e/ou da totalidade do objeto não-executado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação;
- e) impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **por prazo não superior a 02 (dois) anos.**



12.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos a CONTRATANTE, aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, desde que acarretem pequenos transtornos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o dano.
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

12.5. Nenhum pagamento será feito ao executor da obra que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.6. as multas administrativas aqui previstas, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial do Município.

12.7. A aplicação das sanções administrativas, realizar-se-á em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do sistema de Registro Cadastral de Fornecedores (RCF) da Prefeitura de Pedro Gomes-MS, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

12.10. A aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, ou seja, FISCAL DO CONTRATO, endereçado à ASSESSORIA JURÍDICA, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou



reincidência de faltas sucessivas, que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consistentes em:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação correspondente;
- b) Se recusar a assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Execução insatisfatória e/ou não concluída do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;
- d) Execução em desacordo com as especificações técnicas e/ou com qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Cometer quaisquer irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, ensejando a rescisão contratual e/ou frustração do processo objeto;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, quaisquer informações privilegiadas de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, obrigatórios por lei;
- h) apresentarem à CONTRATANTE qualquer documento falso e/ou falsificado, no todo ou em parte no curso da relação contratual;

12.11. Independentemente das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE, propor que a licitante seja responsabilizada:

- a) **civilmente**, nos termos do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002;
- b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;
- c) **perante aos órgãos e/ou entidades**, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

CLÁUSULA XIII– DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.]
- 13.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 13.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 13.1.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



- 13.1.5.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.
- 13.1.6.** A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A gestão do presente contrato será feita e realizada pelo Secretário da Pasta Municipal(is) competente.
- 14.2.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DE CONTRATO, Engenheira do Município o (a), e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo licitatório, com autoridade para exercerem em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e supervisão.
- 14.3.** O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, que poderá(rão) ser assessorado(s) por profissional(is) e/ou empresa(s) especializada(s) que representará(ão) a CONTRATANTE.
- 14.4.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual.
- 14.5.** O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 14.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 14.7.** A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, bem como, no acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto.
- 14.8.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA XV – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Subempreitar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

16.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

16.3. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração Pública, este deverá ocorrer com Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empendedor Individual (MEI), conforme art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. o caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do CONTRATADO, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e, execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

16.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

16.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

16.7. Na hipótese do subitem 16.3 deste instrumento, os empenhos e pagamentos da CONTRATANTE, poderão ser destinados diretamente às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empendedor Individual (MEI), eventualmente subcontratadas.

**CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia.

17.2. O presente contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/*21, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos relacionados a este contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA XIX – DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto deste contrato será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, ou, a quem este delegar a competência.

19.2. A emissão das Notas de Empenho, Ordem de Serviço (OS), sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade e forma do subitem anterior.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir todas as condições dispostas neste instrumento.

Pedro Gomes-MS, 11 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTAE

JOCEMAR ANTUNES DE ANDRADE - MEI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19